



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Lei nº. 448/2016.

Regulamenta a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais, revoga a Lei nº. 404/2013, de 19 setembro de 2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ - Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Os servidores Públicos Civis e os agentes políticos da administração direta e dos fundos municipais, que, em caráter eventual e transitório, e no interesse do serviço, se deslocar da sede onde tem exercício no município, para outro ponto do território deste, ou do restante do território nacional, farão *jus*, além do transporte, à percepção de diárias para atender às despesas com hospedagem, alimentação e transbordo, de conformidade com as disposições desta Lei.

§1º - Entende-se por sede a localidade onde o Servidor Público ou Agente Político desempenha as atribuições do cargo que ocupa, na área geográfica do Município.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica ao Servidor Público ou Agente Político cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º - Os valores das diárias para atender as despesas com deslocamento dentro do Estado da Bahia e para outros Estados da Federação são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, na forma desta Lei.

Parágrafo Único – Se dois ou mais Servidores Públicos ou Agentes Políticos viajarem juntos para o desempenho de missão que devem cumprir conjuntamente, farão *jus*, todas as percepção de diárias equivalentes à diária prevista para o de maior hierarquia.

Art. 3.º - Nos deslocamentos para o exterior, de Servidor Público ou Agente Político da Administração Direta, e dos fundos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Municipal, devidamente autorizado, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pela União, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos.

Art. 4.º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do Servidor Público ou Agente Político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§1º - Para atender as despesas que digam respeito apenas à alimentação será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for inferior ou igual a 12 (doze) horas.

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - Quando na hipótese do inciso II do parágrafo anterior em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do Servidor Público ou Agente Político acarretar, também, despesa com hospedagem, farão *jus* ao valor da diária integral.

§3º - As diárias serão adimplidas nos valores da seguinte tabela:

CATEGORIA FUNCIONAL	DENTRO DO ESTADO CAPITAL	DENTRO DO ESTADO INTERIOR	FORA DO ESTADO
Prefeito	R\$500,00	R\$350,00	R\$650,00
Vice-Prefeito	R\$450,00	R\$300,00	R\$600,00
Secretários Municipais, Procurador Geral e Chefe de Gabinete	R\$300,00	R\$250,00	R\$450,00
Assessores, Coordenadores, Gestores de Núcleo, Procuradores Adjuntos, Tesoureiros, Superintendentes e Diretores de Departamento	R\$250,00	R\$200,00	R\$350,00
Demais Servidores	R\$190,00	R\$120,00	R\$220,00

Art. 5.º - As diárias serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito, ou a quem ele delegar esta competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Art. 6.º - As despesas relativas às diárias, sempre procedidas de empenho em dotação própria serão realizadas em processo especial, e pagos antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

I – Pela inexistência de disponibilidade financeira ou urgência justificada da viagem. O valor poderá ser creditado em conta corrente do servidor mesmo após a viagem;

II – em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processados no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do Servidor Público ou Agente Político;

III – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos circunstancia em que se antecipará apenas o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.

§1.º - Na hipótese prevista no inciso 2º deste artigo, será processada nova concessão de diária complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§2.º - Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada à prorrogação, o Servidor Público ou Agente Político, fará *jus* às diárias correspondentes ao período.

Art. 7.º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados serão expressamente justificados, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

Art. 8.º - Salvo em casos especiais, e quando expressamente autorizado pelo Prefeito ou pelo dirigente máximo de autarquia ou fundação, o total de diárias atribuídas ao Servidor Público ou Agente Político não poderá exceder 120 (cento e vinte) por ano.

Art. 9.º - Nos processos de concessão de diárias constarão obrigatoriamente:

I - Nome, o cargo ou função do proponente;

II - Cadastro do beneficiário;

III - Descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - Indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

- V - Identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;
- VI - Período provável do afastamento;
- VII - Valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII - Autorização de concessão firmada pelo Prefeito ou autoridade por ele delegada;
- IX - Número do empenho da despesa.

Art. 10 – A inobservância do que se refere o *caput* do artigo anterior, autorizará a administração municipal a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário municipal.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 404/2013, de 19 setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Ibirapuã.

Em 13 de setembro de 2016.

Rildo Ferreira de Andrade
Prefeito Municipal